



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº. 1.474, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.**

**“ALTERA O “CAPUT” DO ART. 2º  
DA LEI N.º 1.318, DE 14 DE  
JANEIRO DE 2.011”**

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso  
MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e  
Ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do “caput” do art. 2º da Lei n.º  
1.318/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** – O valor da verba indenizatória será de R\$ 2.500,00  
(dois mil e quinhentos reais) mensais aos vereadores e ao Presidente da Mesa  
Diretora”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 05 DE OUTUBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei  
sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação  
vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei  
Municipal. Data Supra.